



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO Nº 005/2024

Sabáudia-PR., 07 de maio de 2024.

Senhor Aparecido José Brito

Presidente da Câmara Municipal

Venho, por meio deste, perante Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, considerando o artigo 160, inciso III do Regimento Interno dessa Casa de Leis, requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 024/2024 que “dispõe sobre a alteração do art. 203 da Lei Complementar 02/2013, que trata do Sistema Tributário do Município de Sabáudia e dá outras providências” para realizar as adequações que fazem necessárias.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 03/2024
a: 07/05/2024 - Horário: 16:41
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2024

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 79/2024
Data: 08/08/2024 - Horário: 15:38
Legislativo

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência e ilustres pares, venho por meio desta encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 024/2024, que trata da alteração do art. 189 da Lei Complementar 02/2013, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sabáudia e dá outras providências.

É de conhecimento geral que a transição de uma propriedade, de rural para urbana, nem sempre é muito tranquila e muito justa do ponto de vista tributário. Muitas vezes o proprietário de um imóvel rural tem o interesse de realizar algum empreendimento urbano, mas teme o valor da incidência fiscal do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, que é muito maior que o do Imposto Territorial Rural, de competência federal.

No período de transição, em que o empreendimento imobiliário ainda não está liberado para os negócios, mas depois da mudança de área rural para urbana, após a baixa do INCRA, o valor da incidência tributária do IPTU inibe o fomento a empreendimentos que podem fomentar o crescimento e desenvolvimento de nosso Município.

Assim, visando a uma solução interessante para o caso ora tratado, tanto para o Município de Sabáudia que almeja o seu desenvolvimento imobiliário quanto para o contribuinte empreendedor, encaminhamos a esta Colenda Corte de Leis este projeto de lei que **isenta do pagamento do IPTU por três anos** as áreas urbanizáveis, de expansão urbana ou de urbanização específica, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados ou não pela prefeitura, destinados à habitação, indústria, comércio ou serviço, mesmo que localizados fora da zona urbana, enquanto desprovidas de pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos indicados nos incisos do §1º do art. 189 da Lei Complementar 02/2013, ou até a data da apresentação do empreendimento junto à Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Esperando, diante das expostas, que o Projeto mereça aprovação favorável, valemo-nos do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, os nossos protestos do mais elevado apreço.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2024

“Dispõe sobre a alteração do art. 203 da Lei Complementar 02/2013, que trata do Sistema Tributário do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VII ao art. 203 da Lei Complementar 02/2013:

“Art. 203.

[...]

VII – pelo prazo de três anos os imóveis caracterizados como as áreas urbanizáveis, de expansão urbana ou de urbanização específica, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados ou não pela prefeitura, destinados à habitação, indústria, comércio ou serviço, mesmo que localizados fora da zona urbana, enquanto desprovidos de pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos indicados nos incisos do §1º do art. 189 desta lei, ou até a data da apresentação do projeto do empreendimento imobiliário junto à Prefeitura, desde que tenha sido realizada a efetiva baixa no cadastro do INCRA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

IARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 78/2024
Data: 06/05/2024 - Horário: 16:38
Legislativo